



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2023.100201

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO: PROCESSO Nº 2023.110101 – CARTA CONVITE Nº 2023.180101

INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos referentes ao certame licitatório Nº 2023.110101, a ser realizado na modalidade Carta Convite – Menor Preço Global, que tem por objeto, Contratação de empresa especializada em produção de eventos musicais, com fornecimento de estrutura (PALCO E SONORIZAÇÃO), materiais, mão-de-obra, transporte, bem como todos os custos necessários para que seja realizado o evento no período do carnaval do município de 2023, na administração pública da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/ PA.

As empresas convidadas foram:

AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA – CNPJ Nº 43.599.806/0001-50

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº 36.071.815/0001-09

RB PRODUCOES E EVENTO EIRELI – CNPJ Nº 32.796.118/0001-64

Os convites e cópias do Edital foram encaminhados aos convidados no dia 24/01/2023, mesma data na qual foi publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, com data de abertura dos envelopes definida para o dia 01/02/2023, respeitando o prazo de cinco dias úteis para modalidade Convite, conforme determina o Art. 21, § 2º, Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1993

Não houve interessados a concorrer ao certame em questão e por ter apresentado a proposta mais vantajosa a empresa vencedora do Certame foi “RB PRODUCOES E EVENTO EIRELI”, no valor de R\$ 173.320,00.

II – ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

A modalidade Carta Convite, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com o Art. 22, III da Lei 8.666 de 1993, que trata da das modalidades de Licitação. O processo obedeceu o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento, conforme determina o Art. 21, § 2º, Inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O tipo de licitação adotado foi a de Menor Preço, indicado no Art.45, § 1º, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Elaboração do Projeto Básico; Realização da Cotação de Preços; Autorização do Ordenador de Despesas para a Instauração do Certame; Indicação da Dotação Orçamentária; Definição da Modalidade e do Tipo de Licitação a serem adotados; Juntada das Minutas do Instrumento Convocatório; Análise Jurídica da fase interna pela Procuradoria Municipal de Capitão Poço; Realização do Certame Licitatório e Análise Jurídica da Fase externa pela procurada Municipal de Capitão Poço; Homologação do Certame Licitatório e Publicação do Resultado no Diário Oficial; Convocação e Celebração do Contrato e Publicação do Extrato Contratual.

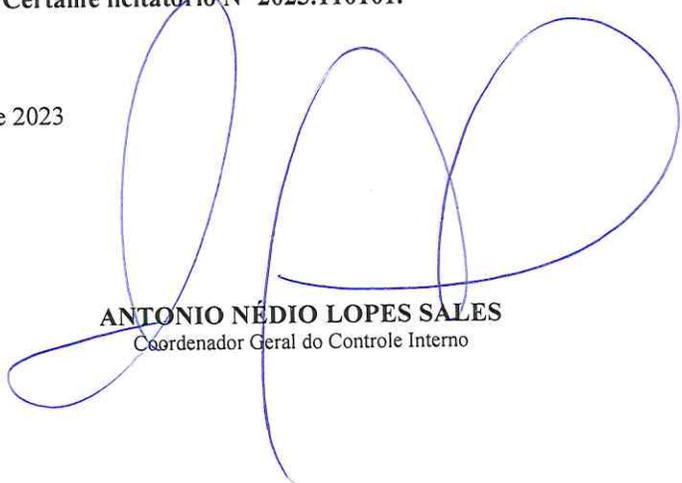


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, cabendo citar o amparo pelo Art.13, II, da Lei Federal 8.666/1993, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do **Certame licitatório N° 2023.110101**.

É o Parecer
Capitão Poço, 10 de Fevereiro de 2023



ANTONIO NÊDIO LOPES SALES
Coordenador Geral do Controle Interno